



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 15/05/2019

**Presidente:** Senador Izalci Lucas

Item	Identificação da matéria
1	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 11/2019 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida. <b>Autoria:</b> Senador Angelo Coronel</p>
2	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 23/2019 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 11/2019 - CDR. <b>Autoria:</b> Senador Angelo Coronel</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PLC 34/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais. <b>Autoria:</b> Deputada Moema Gramacho <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação da Emenda nº 1-CMA e da emenda que apresenta	<p>O projeto pretende incluir requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida. Desse modo, cita como medidas de adequação ambiental a gestão de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água de chuva, o reuso de águas servidas e a utilização de energia solar, bem como permite a adoção de outras medidas. Além disso, estabelece como requisitos o incentivo à organização social (com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação) e à organização produtiva (com a destinação de espaço para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda).</p> <p>A Emenda aprovada pela CMA realiza ajustes de redação, exclui dispositivo que o relator considera redundante e acrescenta a previsão de regulamentação da destinação de espaço para o funcionamento de empreendimentos, de maneira a não desvirtuar a natureza precípua de moradia do Programa.</p> <p>Na CDR o relator propõe aprovação da Emenda nº 1-CMA. Também apresenta emenda que aprimora a técnica legislativa e a redação do projeto, em especial para: i) substituir a expressão “reaproveitamento de água chuva” por “aproveitamento de água de chuva”, uma vez que seria dada destinação à água pluvial pela primeira vez; e ii) substituir a expressão “utilização de energia solar” por “geração de energia solar”, pois as unidades residenciais serão geradoras, seja para aquecimento da água, seja para geração de energia fotovoltaica; iii) acrescentar a expressão “na forma de regulamento”, a fim de que o Poder Público possa estabelecer maiores especificidades na adequação ambiental do projeto de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).</p> <p>- A matéria constou na pauta da 10ª (17/04/2019) Reunião da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura;  - A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 789/2015 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Douglas Cintra</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto, da Emenda 01/2019 apresentada e das duas emendas que apresenta	<p>Autoriza a criação pelo Poder Executivo, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa, da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e institui o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo Vinte e cinco Municípios integrarão a RIDE em Pernambuco e vinte Municípios na Paraíba. Dispõe, ainda, sobre: (a) os serviços públicos comuns aos municípios integrantes como objeto de interesse da RIDE; (b) autorização de instituição de Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE; (c) fontes de recursos para financiar programas e projetos prioritários da RIDE; e (d) possibilidade de a União firmar convênios com os Estados e Municípios da RIDE.</p> <p>O relator propõe a aprovação com quatro emendas. A primeira substitui o Município de Torres pelo Município de Boa Vista e insere na RIDE os Municípios de Frei Miguelinho, Cumaru, João Alfredo, Orobó e Vertente do Lério, de Pernambuco, para evitar uma descontinuidade territorial. A segunda insere a necessidade de elaboração de uma avaliação ambiental estratégica para a região. A terceira substitui no § 1º do art. 4º o termo “estabelecerá” pela expressão “poderá estabelecer”, tornando facultativa a possibilidade de o Programa Especial de Desenvolvimento instituir normas e critérios para a cooperação entre os entes da RIDE quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos. A terceira emenda insere a necessidade de elaboração de uma avaliação ambiental estratégica para a região. A quarta emenda, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, insere no projeto a previsão das renúncias fiscais geradas pela concessão dos benefícios que vierem a ser concedidos pela RIDE.</p> <p>O relator também propõe que seja acatada a Emenda 1-CDR, que sugere a inclusão da indústria calçadista entre os setores que devem receber atenção especial quando da elaboração dos programas e projetos prioritários para a RIDE.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria constou na pauta da 7ª (03/04/2019) Reunião da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura;</li> <li>- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</li> </ul>
5	<p><b>PLS 258/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Angelo Coronel	Pela prejudicialidade	<p>O PLS altera a Lei nº 13.240, de 2015, para autorizar a transferência pela União aos Municípios da gestão das praias marítimas e fluviais urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica.</p> <p>O relator propõe que o projeto seja declarado prejudicado em razão da aprovação da Lei nº 13.813, de 2019, oriunda da Medida Provisória nº 852, de 2018, que promoveu alteração no art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, com conteúdo equivalente ao proposto pelo PLS ora analisado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria segue para apreciação da CCJ -Comissão, Constituição, Justiça e Cidadania (em decisão terminativa).</li> </ul>

Data da reunião: 15/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>OFS 84/2015</b> <b>Ementa:</b> Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014. <b>Autoria:</b> Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Izalci Lucas	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Tratam-se de documentos encaminhados ao Senado Federal pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, relacionados ao Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014. O relator registrou que compete à CDR, no âmbito do Senado Federal, atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País. Após análise dos documentos, conclui que as informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, opinando pelo conhecimento e arquivamento da matéria.</p> <p>- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</p>
7	<b>PRS 27/2019</b> <b>Ementa:</b> Cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – (Consórcio Nordeste) <b>Autoria:</b> Senador Weverton e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>O PRS cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste). Trata-se de iniciativa parlamentar formada por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com vistas a fortalecer parcerias entre os estados do Nordeste em diversas áreas. O projeto trata das finalidades primordiais da iniciativa, dos princípios que nortearão suas ações e atividades, da sua composição e do seu regulamento, além de dispor que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 10ª (17/04/2019) e 11ª (24/04/2019) Reuniões da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura;</p> <p>- A matéria segue para apreciação da CDIR - Comissão Diretora do Senado Federal (em decisão terminativa).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 667/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 40 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Reguffe</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o Estatuto da Cidade para definir o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras e determinar que o documento estabeleça obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação. É acrescido ao conteúdo mínimo do plano diretor os instrumentos e os indicadores, quantitativos e qualitativos, de desempenho adotados no âmbito de cada política setorial, em especial nas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, acompanhados das metas a serem atingidas com relação a cada indicador e os custos de implantação, conservação, manutenção de cada infraestrutura, acompanhados das respectivas fontes de financiamento.</p> <p>O Relator argumenta que a disciplina constitucional do plano diretor evidencia sua natureza eminentemente urbanística, tendo por objeto o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, com vistas à ordenação do território municipal. Não se mostra como único instrumento de planejamento da administração pública, já que a Constituição prevê também o plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), que devem balizar a lei orçamentária anual (LOA), assim como diversos planos e programas setoriais. Assim, entende que o plano diretor não se confunde com um plano de governo abrangente de todas as políticas públicas, como estabelece a proposição em análise, desvirtuando o modelo constitucional de planejamento governamental, razão pela qual o projeto seria inconstitucional. Por motivos semelhantes, o Relator também discorda do mérito da proposta, já que a sobreposição de conteúdos entre o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os planos setoriais criariam uma multiplicidade de comandos, favorecendo uma indesejável judicialização das políticas públicas.</p> <p>A despeito das críticas, o Relator propõe a aprovação de substitutivo, no qual acolhe a proposta de articulação entre o plano diretor e as políticas setoriais. Propõe que os planos urbanísticos incorporem e compatibilizem as demandas setoriais, bem como que o Poder Executivo seja autorizado a tipificar e a instituir normas técnicas sobre o objeto e o conteúdo material e documental dos planos urbanísticos. Esse planejamento deve orientar, por sua vez, a aquisição dos terrenos onde os equipamentos serão instalados, seja por compra e venda, seja por desapropriação, seja por ônus imposto aos loteadores em contraprestação à constituição de lotes edificáveis. Isso se dará nos termos de dispositivo destinado a vincular a alocação de recursos orçamentários ao ordenamento territorial definido nos planos urbanísticos.</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PLS 402/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano. <b>Autoria:</b> Senador Hélio José <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	<p>O PLS tem por objetivo alterar o Estatuto da Cidade para exigir o atendimento obrigatório aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano, conforme definidos na Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 2000) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). O detalhamento constante do projeto dirige-se à concepção e implementação de projetos “que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural”.</p> <p>A emenda de redação proposta pela relatora apenas corrige a referência à Lei nº 13.146, de 2015, como sendo a “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.</p> <p>- Votação nominal</p>
10	<b>PL 1121/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	<p>O projeto altera a Lei nº 6.088, de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).</p> <p>- Votação nominal</p>
11	<b>PL 1308/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo (PNTur), o estímulo à interiorização do turismo e à valorização do turismo religioso. <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação com duas emendas que apresenta	<p>O projeto altera a Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo), para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo (PNTur), o estímulo à interiorização do turismo e à valorização do turismo religioso.</p> <p>O Relator observa que o estímulo à interiorização do turismo já é parte das ações e políticas PNTur, conforme disposto no inciso VI do art. 5º da lei que se pretende alterar. Por isso, propõe apenas um ajuste na redação desse dispositivo, reforçando a questão do “interiorizar”. Quanto ao estímulo ao turismo religioso, explica que esse é um tipo de turismo cultural, segundo as políticas de segmentação do turismo, assim como são: o turismo cívico, o místico-esotérico, o étnico, o cinematográfico, o arqueológico, o gastronômico, o ferroviário e o enoturismo. Para não desprezar essas formas de turismo cultural, propõe que sejam acrescidas ao dispositivo a ser alterado. Por fim, propõe uma cláusula de vigência para o projeto.</p> <p>- Votação nominal</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.